

Resumo

A legislação de segurança contra incêndio apresentava-se “dispersa”, não só no seu conteúdo, mas sobretudo, na sua organização, coerência e aplicação sistematizada. Era necessário consolidar a legislação sobre esta matéria. Face ao exposto foi aprovado no Conselho de Ministros, o Decreto-Lei 220/2008, de 12 de Novembro, e pelo Ministro da Administração Interna a Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro, que correspondem ao Regime Jurídico – SCIE e ao Regulamento Técnico – SCIE, respectivamente, que estabelecem as condições de segurança contra incêndio a aplicar a todas as utilizações de edifícios, bem como recintos itinerantes ou ao ar livre.

No presente trabalho, intitulado, “Plano de Emergência de um Edifício Recebendo Público”, pretende-se analisar com mais detalhe a temática relativa aos Planos de Segurança. Também é realizada uma exposição teórica da actual regulamentação de segurança contra incêndio em edifícios.

Assim, estruturou-se o presente projecto em duas fases. Uma primeira, constituída pelos primeiros quatro capítulos, focalizada na apresentação teórica da temática dos Planos de Segurança, dando especial detalhe aos Planos de Emergência. Uma vez que se encontra interligada, também é realizada uma análise da actual regulamentação de SCIE, nas suas principais vantagens, bem como na sua estruturação em utilizações-tipo e categorias de risco. Numa segunda fase e especificamente no capítulo cinco, procedeu-se à aplicação prática do Plano de Emergência Interno, num projecto concreto, para um edifício multifuncional.

No âmbito deste trabalho destaca-se a extrema importância dos Planos de Segurança em edifícios ou recintos e a sua interligação com a actual regulamentação de SCIE e outros documentos sobre este tema, permitindo uma aplicação sistematizada de todo o processo e conseqüente aumento de exigência, em matéria de segurança contra incêndio.

Com o presente trabalho, pretende-se salientar as vantagens da aplicação dos novos requisitos impostos pela actual regulamentação e documentos complementares de entidades competentes no que concerne aos Planos de Prevenção e de Emergência.

Abstract

The fire safety legislation was “dispersed”, not only in content, but mainly in its organization, coherence and systemized application. It was necessary to compile all the legislation on this matter. Portuguese Council of Ministers approved Decree Law 220/2008, on November, 12th, and Official Regulation Document “Portaria” 1532/2008, on December 29th, that correspond to the legal regime (RJ-SCIE) and technical regulation (RT-SCIE), which establishes fire safety conditions to be applied to all kinds of buildings, as well as to itinerant temporary outdoors and open spaces.

This work, entitled “Emergency Plan of a Building Open to Public Access”, has the intention to analyse in further detail the contents of the Safety Plans. It’s also held an exhibition of the current regulation of fire safety in buildings.

This work was divided in two phases. The first phase, which was organized in four chapters, is related with the analysis of the current regulation for Safety Plans, with special focus on the Emergency Plans. The main advantages of the current regulation for SCIE is also analyzed, making reference to the new standard typical-use structure (UT) and defined risk categories.

Chapter five is the second phase, consisting in the practical application of the current regulation to a specific project, concerning the execution of the internal emergency plan of a multi-functional building.

This work emphasizes the extreme importance of the safety plans on buildings and outdoors, and its relation with the current SCIE regulation on fire safety issues, resulting on the systemized application of all the process and consequent increase of fire safety standards demands.

The intention of the present work is to point out and emphasize the advantages of the application of the new regulation and related documents issued by the Authorities having jurisdiction, in what concerns the Preventive Action and Emergency Plans.